

## ***Aviso - Devolução de Manuais Escolares***

Informam-se todos os Encarregados de Educação dos alunos do 1.º ano ao 9º ano, de que de acordo com o artigo 10º do despacho n.º 8452-A/2015 **deverão devolver os manuais escolares cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar**. De acordo com o referido ponto, relembra-se que:

- A devolução ao agrupamento dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar ocorre no final do ciclo de estudos, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.
- O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou no aluno, quando maior, e ocorre nos **oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno**, só sendo exigível àqueles que concluíram os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, relativamente aos manuais escolares cujo nível de atualização possibilite a respetiva reutilização, na mesma ou em qualquer outra escola ou agrupamento.
- Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
- **A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.**

Avis, 25 de maio de 2018



Maná José da Cruz Nunes